

Anexo I – Partilha do Simples Nacional – Comércio

As Empresas optantes pelo Simples Nacional com a atividade comercial (revenda de mercadoria) recolherão os tributos de acordo com a Tabela a seguir:

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS (*)
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-

(*) Com relação ao ICMS, quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo desse imposto será calculado conforme segue: $(RBT12 \times 14,30\%) - R\$ 87.300,00 / RBT12 \times 33,5\%$.

O valor devido é calculado aplicando a alíquota efetiva sobre a receita mensal. A alíquota efetiva é determinada da seguinte forma:

$$(RBT12 \times Aliq - PD) / RBT12$$

RBT12: receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração

Aliq: alíquota nominal constante dos Anexos I a V

PD: parcela a deduzir constante dos Anexos I a V

Os percentuais de cada tributo devido serão calculados mediante a multiplicação da alíquota efetiva pelo percentual de repartição previsto também no anexo de enquadramento. Lei Complementar nº 123/2006, art. 18 e §§ 1º a 1º-B.

Eventual diferença centesimal entre o total dos percentuais e a alíquota efetiva será transferida para o tributo com maior percentual de repartição na respectiva faixa de receita bruta.

(Lei Complementar nº 123/2006, art. 18, §1º-B, II.)

Faixa da receita no mercado interno, até o limite 1	<p>Fórmula: (Média Acumulada dos 12 meses anteriores no mercado interno * (Alíquota da Faixa 1)) - Valor Deduzido da Faixa 1) / Média Acumulada dos 12 meses anteriores no mercado interno = Alíquota Efetiva</p> <p>Alíquota Efetiva = $((180.000,00 * (4,00)) - 0,00) / 180.000,00 = 4,00$</p>
---	--

Anexo II – Partilha do Simples Nacional – Indústria

As Empresas optantes pelo Simples Nacional que realizarem atividades industriais recolherão os tributos de acordo com a Tabela a seguir:

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,80%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,00%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70%	85.500,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00%	720.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos						
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	IPi	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
6ª Faixa	8,50%	7,50%	20,96%	4,54%	23,50%	35,00%	-

Para **atividade com incidência simultânea de IPI e ISS**: ([inciso VIII](#) do [art. 25-A](#))

Com relação ao ISS, quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado conforme segue: $(RBT12 \times 21\%) - R\$ 125.640,00 / RBT12 \times 33,5\%$.

O percentual efetivo resultante também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais:

Redistribuição do ISS excedente	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	IPi	TOTAL
	8,09%	5,15%	16,93%	3,66%	55,14%	11,03%	100%

O valor devido é calculado aplicando a alíquota efetiva sobre a receita mensal. A alíquota efetiva é determinada da seguinte forma:

$$(RBT12 \times Aliq - PD) / RBT12$$

RBT12: receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração

Aliq: alíquota nominal constante dos Anexos I a V

PD: parcela a deduzir constante dos Anexos I a V

Os percentuais de cada tributo devido serão calculados mediante a multiplicação da alíquota efetiva pelo percentual de repartição previsto também no anexo de enquadramento.

Lei Complementar nº 123/2006, art. 18 e §§ 1º a 1º-B.

Eventual diferença centesimal entre o total dos percentuais e a alíquota efetiva será transferida para o tributo com maior percentual de repartição na respectiva faixa de receita bruta.

(Lei Complementar nº 123/2006, art. 18, §1º-B, II).

Faixa da receita no mercado interno, até o limite 1

Fórmula: (Média Acumulada dos 12 meses anteriores no mercado interno * (Alíquota da Faixa 1)) - Valor Deduzido da Faixa 1) / Média Acumulada dos 12 meses anteriores no mercado interno = Alíquota Efetiva
Alíquota Efetiva = ((180.000,00 * (4,50)) - 0,00) / 180.000,00 = 4,50

Anexo III – Partilha do Simples Nacional – Serviços e Locação de Bens Móveis

Serão tributadas na forma do Anexo III as seguintes atividades de prestação de serviços:

a) creche, pré-escola e estabelecimento de ensino fundamental, escolas técnicas, profissionais e de ensino médio, de línguas estrangeiras, de artes, cursos técnicos de pilotagem, preparatórios para concursos, gerenciais e escolas livres, exceto as academias de dança, de capoeira, de ioga, de artes marciais, academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes; **b)** agência terceirizada de correios; **c)** agência de viagem e turismo; **d)** transporte municipal de passageiros e de cargas em qualquer modalidade; **e)** centro de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga; **f)** agência lotérica; **g)** serviços de instalação, de reparos e de manutenção em geral, bem como de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais; **h)** transporte municipal de passageiros; **i)** escritórios de serviços contábeis; **j)** produções cinematográficas, audiovisuais, artísticas e culturais, sua exibição ou apresentação, inclusive no caso de música, literatura, artes cênicas, artes visuais, cinematográficas e audiovisuais; **k)** fisioterapia; **l)** corretagem de seguros; **m)** arquitetura e urbanismo; **n)** medicina, inclusive laboratorial, e enfermagem; **o)** odontologia e prótese dentária; **p)** psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite; **q)** administração e locação de imóveis de terceiros; **r)** academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais; **s)** academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes; **t)** elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante; **u)** licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; **v)** planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante; **w)** empresas montadoras de estandes para feiras; **x)** laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica; **y)** serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética; **z)** serviços de prótese em geral. **Além dos serviços mencionados, também serão tributados na forma do Anexo III:** **a)** corretagem de imóveis de terceiros, assim entendida a intermediação na compra, venda, permuta e locação de imóveis; **b)** serviços vinculados à locação de bens imóveis, assim entendidos o assessoramento locatício e a avaliação de imóveis para fins de locação; **c)** locação, cessão de uso e congêneres, de bens imóveis próprios com a finalidade de exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza; **d)** as atividades de prestação de serviços de comunicação; **e)** as atividades de prestação de serviços de transportes interestadual e intermunicipal de cargas; e de transportes intermunicipal e interestadual de passageiros (veja o subtópico 2.3 do Manual de Procedimento nº 43/2017); **f)** serviços de manipulação de fórmulas sob encomenda de medicamentos e produtos magistrais para entrega posterior ao adquirente, em caráter pessoal, mediante prescrições de profissionais habilitados ou indicação pelo farmacêutico, produzidos no próprio estabelecimento após o atendimento inicial (veja o subtópico 2.1, letra “a” do Manual de Procedimento nº 43/2017); **g)** venda de veículos em consignação, mediante contrato de comissão previsto nos arts. 693 a 709 da Lei nº 10.406/2002, que corresponde à comissão (venda em consignação - veja o subtópico 2.1, letra “b” do Manual de Procedimento nº 43/2017); **h)** outros serviços que, cumulativamente não tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não; e não estejam sujeitos especificamente à tributação na forma prevista nos Anexos IV ou V.

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00

6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00
----------	--------------------------------	--------	------------

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS (*)
1ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%
2ª Faixa	4,00%	3,50%	14,05%	3,05%	43,40%	32,00%
3ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
4ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
5ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50% (*)
6ª Faixa	35,00%	15,00%	16,03%	3,47%	30,50%	-

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 14,92537%, a repartição será:

Faixa	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 14,92537%	(Alíquota efetiva - 5%) x 6,02%	(Alíquota efetiva - 5%) x 5,26%	(Alíquota efetiva - 5%) x 19,28%	(Alíquota efetiva - 5%) x 4,18%	(Alíquota efetiva - 5%) x 65,26%	Percentual de ISS fixo em 5%

O valor devido é calculado aplicando a alíquota efetiva sobre a receita mensal. A alíquota efetiva é determinada da seguinte forma:

$$(RBT12 \times Aliq - PD) / RBT12$$

RBT12: receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração

Aliq: alíquota nominal constante dos Anexos I a V

PD: parcela a deduzir constante dos Anexos I a V

Os percentuais de cada tributo devido serão calculados mediante a multiplicação da alíquota efetiva pelo percentual de repartição previsto também no anexo de enquadramento.

Lei Complementar nº 123/2006, art. 18 e §§ 1º a 1º-B.

Eventual diferença centesimal entre o total dos percentuais e a alíquota efetiva será transferida para o tributo com maior percentual de repartição na respectiva faixa de receita bruta.

(Lei Complementar nº 123/2006, art. 18, §1º-B, II).

Faixa da receita no mercado interno, até o limite 1	<p>Fórmula: (Média Acumulada dos 12 meses anteriores no mercado interno * (Alíquota da Faixa 1)) - Valor Deduzido da Faixa 1) / Média Acumulada dos 12 meses anteriores no mercado interno = Alíquota Efetiva</p> <p>Alíquota Efetiva = $((180.000,00 * (6,00)) - 0,00) / 180.000,00 = 6,00$</p>
---	--

Locação de bens móveis

Faixa da receita no mercado interno, até o limite 1	<p>Fórmula: (Média Acumulada dos 12 meses anteriores no mercado interno * (Alíquota da Faixa 1)) - Valor Deduzido da Faixa 1) / Média Acumulada dos 12 meses anteriores no mercado interno = Alíquota Efetiva</p> <p>Alíquota Efetiva = $((180.000,00 * (6,00)) - 0,00) / 180.000,00 = 6,00$</p>
---	--

Faturamento	TOTAL	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ISS
Receita do mês, até o limite, no mercado interno	3,99000%	0,24000%	0,21000%	0,76920%	0,16680%	2,60400%	
R\$ 15.000,00	R\$ 598,50	R\$ 36,00	R\$ 31,50	R\$ 115,38	R\$ 25,02	R\$ 390,60	R\$ 0,00

As atividades de locação de bens móveis, serão tributadas na forma do Anexo III, deduzida a parcela correspondente ao ISS. Sendo: $6 \times 33,50\% = 2,01$ (parcela a deduzir)

Anexo IV – Partilha do Simples Nacional – Serviços

Serão tributadas na forma do Anexo IV as seguintes atividades de prestação de serviços:

a) construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo; b) decoração de interiores; c) serviço de vigilância, limpeza ou conservação; d) serviços advocatícios.

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)	
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	8.100,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	12.420,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	39.780,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	183.780,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	828.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS (*)
1ª Faixa	18,80%	15,20%	17,67%	3,83%	44,50%
2ª Faixa	19,80%	15,20%	20,55%	4,45%	40,00%
3ª Faixa	20,80%	15,20%	19,73%	4,27%	40,00%
4ª Faixa	17,80%	19,20%	18,90%	4,10%	40,00%
5ª Faixa	18,80%	19,20%	18,08%	3,92%	40,00% (*)
6ª Faixa	53,50%	21,50%	20,55%	4,45%	-

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5%, a repartição será:

Faixa	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 12,5%	(Alíquota efetiva - 5%) x 31,33%	(Alíquota efetiva - 5%) x 32,00%	(Alíquota efetiva - 5%) x 30,13%	(Alíquota efetiva - 5%) x 6,54%	Percentual de ISS fixo em 5%

O valor devido é calculado aplicando a alíquota efetiva sobre a receita mensal. A alíquota efetiva é determinada da seguinte forma:

$$(RBT12 \times Aliq - PD) / RBT12$$

RBT12: receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração

Aliq: alíquota nominal constante dos Anexos I a V

PD: parcela a deduzir constante dos Anexos I a V

Os percentuais de cada tributo devido serão calculados mediante a multiplicação da alíquota efetiva pelo percentual de repartição previsto também no anexo de enquadramento.

Lei Complementar nº 123/2006, art. 18 e §§ 1º a 1º-B.

Eventual diferença centesimal entre o total dos percentuais e a alíquota efetiva será transferida para o tributo com maior percentual de repartição na respectiva faixa de receita bruta.

(Lei Complementar nº 123/2006, art. 18, §1º-B, II).

Faixa da receita no mercado interno, até o limite 1

Fórmula: (Média Acumulada dos 12 meses anteriores no mercado interno * (Alíquota da Faixa 1)) - Valor Deduzido da Faixa 1 / Média Acumulada dos 12 meses anteriores no mercado interno = Alíquota Efetiva
Alíquota Efetiva = ((180.000,00 * (4,50)) - 0,00) / 180.000,00 = 4,50

Anexo V – Partilha do Simples Nacional – Serviços

Serão tributadas na forma do Anexo V as seguintes atividades de prestação de serviços:

a) medicina, inclusive laboratorial e enfermagem; **b)** medicina veterinária; **c)** odontologia; **d)** psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite; **e)** serviços de comissária, de despachantes, de tradução e de interpretação; **f)** engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia; **g)** representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros; **h)** perícia, leilão e avaliação; **i)** auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração; **j)** jornalismo e publicidade; **k)** agenciamento, exceto de mão de obra; **l)** outras atividades do setor de serviços que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, desde que não sujeitas à tributação na forma dos Anexos III ou IV desta Lei Complementar nº 123/2006.

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	15,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	540.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS (*)
1ª Faixa	25,00%	15,00%	14,10%	3,05%	28,85%	14,00%
2ª Faixa	23,00%	15,00%	14,10%	3,05%	27,85%	17,00%
3ª Faixa	24,00%	15,00%	14,92%	3,23%	23,85%	19,00%
4ª Faixa	21,00%	15,00%	15,74%	3,41%	23,85%	21,00%
5ª Faixa	23,00%	12,50%	14,10%	3,05%	23,85%	23,50%
6ª Faixa	35,00%	15,50%	16,44%	3,56%	29,50%	-

O valor devido é calculado aplicando a alíquota efetiva sobre a receita mensal. A alíquota efetiva é determinada da seguinte forma:

$$\frac{(\text{RBT12} \times \text{Aliq} - \text{PD})}{\text{RBT12}}$$

RBT12: receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração

Aliq: alíquota nominal constante dos Anexos I a V

PD: parcela a deduzir constante dos Anexos I a V

Os percentuais de cada tributo devido serão calculados mediante a multiplicação da alíquota efetiva pelo percentual de repartição previsto também no anexo de enquadramento.

Lei Complementar nº 123/2006, art. 18 e §§ 1º a 1º-B.

Eventual diferença centesimal entre o total dos percentuais e a alíquota efetiva será transferida para o tributo com maior percentual de repartição na respectiva faixa de receita bruta.

(Lei Complementar nº 123/2006, art. 18, §1º-B, II).

Faixa da receita no mercado interno, até o limite 1

Fórmula: (Média Acumulada dos 12 meses anteriores no mercado interno * (Alíquota da Faixa 1)) - Valor Deduzido da Faixa 1) / Média Acumulada dos 12 meses anteriores no mercado interno = Alíquota Efetiva
Alíquota Efetiva = ((180.000,00 * (15,50)) - 0,00) / 180.000,00 = 15,50

Atividades	Anexo II	Anexo III	Anexo IV	Anexo V	Base legal
<ul style="list-style-type: none"> - execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); - reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). 		O valor dos serviços será tributado de acordo com o Anexo III ou Anexo IV da Resolução CGSN nº 94/2011, conforme o caso, permitida a dedução, na base de cálculo do ISS, do valor dos materiais fornecidos pelo prestador do serviço, observando-se a legislação do respectivo ente federado.			Lei Complementar nº 123/2006, art. 18, § 23; Lei Complementar nº 116/2003, art. 7º, § 2º, I, e Lista de Serviços, itens 7.02 e 7.05; Resolução CGSN nº 94/2011, art. 25-A, § 17; Resolução CGSN nº 131/2016.
		O valor dos materiais produzidos pelo prestador dos serviços no local da prestação de serviços será tributado de acordo com o Anexo III ou Anexo IV da Resolução CGSN nº 94/2011, conforme o caso.			
	O valor das mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços será tributado de acordo com o Anexo II da Resolução CGSN nº 94/2011.				
- fisioterapia		Se a razão entre a folha de salários e a receita bruta for igual ou superior a 28%(*).		Se a razão entre a folha de salários e a receita bruta for inferior a 28%(*).	Lei Complementar nº 123/2006, art. 18, §§ 5º-B, XVI, e 5º-M, I; Lei Complementar nº 155/2016, art. 11, III; Resolução CGSN nº 94/2011, art. 25-A; Resolução CGSN nº 135/2017, art. 1º e 6º, II.
<ul style="list-style-type: none"> - administração e locação de imóveis de terceiros; - academias de dança, de capoeira, de loga e de artes marciais; - academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes; - elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante; - licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; - planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante; - empresas montadoras de estandes para feiras; - laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica; - serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética; - serviços de prótese em geral. 		Se a razão entre a folha de salários e a receita bruta for igual ou superior a 28%(*).		Se a razão entre a folha de salários e a receita bruta for inferior a 28%(*).	Lei Complementar nº 123/2006, art. 18, §§ 5º-D e 5º-M, II; Lei Complementar nº 155/2016, art. 11, III; Resolução CGSN nº 94/2011, art. 25-A; Resolução CGSN nº 135/2017, arts. 1º e 6º, II.
<ul style="list-style-type: none"> - arquitetura e urbanismo; - medicina, inclusive laboratorial, e enfermagem; - odontologia e prótese dentária; - psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite. 		Se a razão entre a folha de salários e a receita bruta for igual ou superior a 28%(*).		Se a razão entre a folha de salários e a receita bruta for inferior a 28%(*).	Lei Complementar nº 123/2006, art. 18, §§ 5º-B, XVIII, XIX, XX e XXI, e 5º-M, I; Lei Complementar nº 155/2016, art. 11, III; Resolução CGSN nº 94/2011, art. 25-A; Resolução CGSN nº 135/2017, arts. 1º e 6º, II.
<ul style="list-style-type: none"> - medicina veterinária; - serviços de comissaria, de despachantes, de tradução e de interpretação; - engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia; - representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros; - perícia, leilão e avaliação; - auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração; - jornalismo e publicidade; - agenciamento, exceto de mão de obra; - outras atividades do setor de serviços que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, desde que não sujeitas à tributação na forma dos Anexos III ou IV da Lei Complementar nº 123/2006. 		Se a razão entre a folha de salários e a receita bruta for igual ou superior a 28%(*).		Se a razão entre a folha de salários e a receita bruta for inferior a 28%(*).	Lei Complementar nº 123/2006, art. 18, §§ 5º-I e 5º-J; Lei Complementar nº 155/2016, art. 11, III; Resolução CGSN nº 94/2011, art. 25-A; Resolução CGSN nº 135/2017, arts. 1º e 6º, II.

(*) Na hipótese de a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional obter receitas decorrentes da prestação de serviços sujeitas ao reenquadramento dos anexos, deverá apurar o fator "r", que é a relação entre (art. 18, §§ 5º-K e 24, da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 11, III, da Lei Complementar nº 155/2016; arts. 25-A, §§ 1º, V, e 18 e 26 da Resolução CGSN nº 94/2011; Resolução CGSN nº 135/2017):

a) folha de salários, incluídos encargos, nos 12 meses anteriores ao período de apuração; e

b) receita bruta total acumulada auferida nos mercados interno e externo nos 12 meses anteriores ao período de apuração.

Considera-se folha de salários, incluídos encargos, o montante pago nos 12 meses anteriores ao do período de apuração, a título de remuneração a pessoas físicas decorrentes do trabalho (salários, 13º salário, retiradas de pró-labore, exceto distribuição de lucros), acrescidos do montante efetivamente recolhido a título de contribuição para a Seguridade Social destinada à Previdência Social e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Exemplo: Uma empresa de fisioterapia, optante pelo Simples Nacional, que apresente os seguintes dados:

- a) esteja apurando o mês de janeiro/20X1, cuja receita no mês tenha sido de R\$ 60.000,00;
- b) tenha auferido receita bruta nos 12 meses anteriores ao período de apuração no valor de R\$ 500.000,00;
- c) tenha como montante pago nos 12 meses anteriores ao período de apuração (janeiro a dezembro/20X0), a título de folha de salários no valor de R\$ 150.000,00.

Aplicando a fórmula:

$r = \text{Folha de salários} \div \text{Receita bruta}$

$r = \text{R\$ } 150.000,00 \div \text{R\$ } 500.000,00$ **$r = 30\%$**

Como a razão resultou em 30%, portanto maior que 28%, será aplicado o Anexo III, e não o Anexo V:

OBS: Considera-se folha de salários, incluídos encargos, o montante pago, nos 12 meses anteriores ao período de apuração, a título de remunerações a pessoas físicas decorrentes do trabalho (salários e retiradas de pró-labore), acrescidos do montante efetivamente recolhido a título de contribuição patronal previdenciária e FGTS, incluídas as retiradas de pró-labore.